

EDITAL N°07/FUNOESC/2021

Para atendimento do art. 13 da Lei n.º 12.101/09, alterada pela Lei nº 12.868/13 e regulamentada pelo Decreto nº 8.242/14 (Entidade Beneficente de Assistência Social), abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudos na educação básica (Colégios de Xanxerê, Xaxim, Videira, São Miguel d'Oeste e Joaçaba), mantidos pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, professor Genesio Téo, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o **Processo Seletivo** de concessão de Bolsas de Estudos, com recursos da Lei nº 12.101, de 2009, alterada pela Lei nº 12.868, de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 2014 (Entidade Beneficente de Assistência Social), para estudantes com matrículas e rematrículas no ano de 2022, nos colégios de Educação Básica, mantidos pela Funoesc, conforme segue:

1. DA INSCRIÇÃO E AGENDAMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **1.1 -** As inscrições para o pedido de bolsa que trata este edital serão efetuadas **exclusivamente por meio eletrônico,** mediante o **preenchimento do formulário de inscrição** disponível no endereço eletrônico <u>www.unoesc.edu.br</u> (Portal de Ensino/modulo controle de pais − acessar com código e senha → Espaço Acadêmico → Pedido de Bolsa − buscar a linha da matrícula do aluno → Criar Novo Pedido), **e envio eletrônico ou a entrega da documentação** prevista item 2.4 de acordo com o que segue:
 - 1.1.1 O período para fazer o pedido de bolsa online será de: 27/10/2021 à 16/11/2021.
 - 1.1.2 A entrega dos documentos poderá ser feita de forma:
 - I <u>PRESENCIAL</u>: Com **agendamento de horário** para entrega da documentação através dos links:
 - a) Colégio Expressivo Xanxerê e Xaxim https://unoescxxe.reservio.com
 - b) Colégio Superação Videira https://unoescvda.reservio.com
 - c) Colégio Superativo Joaçaba https://unoescjba.reservio.com
 - d) Colégio Unoesc de Educação Inovadora São Miguel d'Oeste https://unoescsmo.reservio.com/



- $II \underline{ELETRÔNICA}$: Com **envio eletrônico** da documentação para os seguintes endereços, respectivamente:
- a) Colégio Expressivo –Xanxerê e Xaxim sae.xxe@unoesc.edu.br
- b) Colégio Superação -Videira sae.vda@unoesc.edu.br
- c) Colégio Superativo Joaçaba sae.jba@unoesc.edu.br
- d) Colégio Unoesc de Educação Inovadora São Miguel d'Oeste sae.smo@unoesc.edu.br
- **1.2** A inscrição do aluno para receber bolsa de estudo implica, automaticamente, na autorização para:
- 1.2.1 utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Equipe Técnica;
- 1.2.2 divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.
- **1.3 -** É de inteira responsabilidade dos responsáveis dos alunos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico (site) ou no SAE de cada Campus da Unoesc.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- **2.1** A inscrição no processo de bolsa passa a ter validade após entrega:
- 2.1.1 Do requerimento de inscrição devidamente preenchido, impresso e assinado pelo responsável do aluno;
- 2.1.2 Dos documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com o item 2.4 deste edital.
- **2.2** A entrevista e conferência dos documentos será realizada somente na presença do responsável pelo aluno na data e horários previamente agendados.
- **2.3** O responsável que fez o requerimento de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.
- **2.4 -** No processo de aferição de informações, o responsável deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos, devidamente atualizados, de todos os integrantes do seu grupo familiar:



- I Pedido de Bolsa devidamente preenchido no Portal de Ensino, impresso e assinado pelo responsável.
- **II Carteira de Identidade e CPF** de todos os integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos (que não possuam carteira de identidade).
- III No caso de pessoas casadas ou que vivem em União Estável, ou ainda, em caso de divorciado ou separado, deverá ser apresentado um dos documentos a seguir: Certidão de casamento, Contrato de União Estável, conforme (Anexo I), ou documento legal que comprove o divórcio ou separação.
- IV Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF), de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 (dezoito) anos, podendo ser apresentados:
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano 2021, exercício 2020(com todas as folhas e recibo de entrega); ou,
- Caso não seja declarante, apresentar comprovante de Isenção de Imposto de Renda do ano de 2021 disponível no link para consulta: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.

asp

- **V Comprovante de residência:** que pode ser a última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel ou água em nome do responsável.
- **VI -** Em caso **de moradia alugada, financiada ou cedida**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Se a moradia for alugada: Contrato de aluguel e o último recibo de pagamento ou Declaração, do proprietário do imóvel sobre o recebimento do aluguel.
- b) Se a moradia for financiada: Comprovante de pagamento da última prestação do imóvel.
- c) Se a moradia for cedida: Declaração do proprietário do imóvel sobre a cessão do mesmo, conforme (Anexo XII).
- VII Com relação ao **patrimônio familiar**, deverá ser apresentada a Declaração própria (Anexo III), datada e assinada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os **bens do grupo familiar** e os seus respectivos valores; **ou,** Declaração negativa de bens (Anexo IV), caso ninguém do grupo familiar possua bens.
- **VIII -** Se houver gasto com **transporte coletivo**, referente ao deslocamento do aluno até o Colégio, deverá ser apresentado comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal. O comprovante deve ser nominal ao aluno e possuir dados da empresa de transporte (CNPJ, razão social, endereço, carimbo e assinatura do responsável).
- **IX** Se houver, além do aluno, outro integrante do grupo familiar estudando em instituição de educação **particular**, deverá ser apresentado o comprovante de matrícula com o valor da mensalidade.
- **X** Quando os pais do aluno forem **divorciados**, **separados ou falecidos**, deverá ser entregue o comprovante de **divórcio**, **separação dos pais** ou **certidão de óbito**, no caso de um deles não constar do grupo familiar do aluno por esta razão.



- **XI Comprovantes de rendimentos** (integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada um), podendo sê-los:
- a) Assalariado: Folha de pagamento (recibo de salário) dos três últimos meses ou se houver recebimento de horas extras e/ou comissões, deverão apresentar dos últimos seis meses; e, Declaração da empresa onde trabalha, se esta concede ou não valealimentação, e em caso positivo citando o valor mensal.
- **b) Trabalhador autônomo ou profissional liberal**: Declaração de renda de Autônomo (Anexo V).

c) Proprietário de empresa:

- 1 Declaração de Percepção de Rendimentos original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;
- **2 -** Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
 - 3 Balanço patrimonial da Empresa;
- **4 -** Contrato social atualizado, registrado na Junta Comercial, ou instrumento equivalente;
- **5** Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

d) Aposentado ou pensionista:

Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado do site da previdência social em http://www.previdencia.gov.br/servicos-aocidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio/ ou Comprovante expedido em agência do INSS; e, Declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo VII), caso o aposentado possua até 70 anos de idade.

e) Agricultor:

- 1 Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade, conforme modelo (Anexo VIII) (caso o produtor não seja associado, apresentar declaração que não é associado);
- **2 -** Imposto Territorial Rural (ITR) ou Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
- **3** Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedida pelo respectivo Município;
- **4 -** No caso de produtor de leite, anexar as 06 (seis) últimas **notas de venda** do produto;
- **5** Para residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município, informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB-SC **ou** para residentes em outro



estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos na propriedade.

- f) Recebimento de Ajuda Financeira: Declaração de renda agregada, (com reconhecimento de firma), identificado com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o (Anexo IX).
 - g) Estagiário: Termo de compromisso de estágio.
- h) **Professor ACT**: 03 (três) últimas folhas de pagamento; e, Declaração do contratante se concede ou não vale-alimentação, em caso positivo citando o valor.
- i) Recebimento de Pensão Alimentícia: Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e, Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo (Anexo X).
- **j**) Recebimento de aluguel de imóvel de propriedade da família deverá ser apresentada cópia do contrato de locação ou declaração de recebimento de aluguel, conforme modelo (Anexo XI).
- k) Desempregado ou Sem remuneração (integrante do grupo familiar, com mais de 16 e menos de 70 anos): Declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não exerce qualquer tipo de atividade remuneratória, de acordo com o (Anexo VII); e, Rescisão contratual, do último trabalho registrado em Carteira de Trabalho, quando houver.
- XII Se houver gastos mensais relativos à **doença crônica**, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes: Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID (com data de até 06 meses anteriores); Receita do medicamento de uso contínuo; **e**, Notas fiscais de compra da medicação.
- **XIII -** Com relação às **situações especiais** previstas no edital, relaciona-se a seguir os documentos necessários para comprovação:
- a) Pessoa com deficiência no grupo familiar: Laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
- b) Vítimas de calamidade recente, com grande perda de patrimônio: Declaração expedida pelo Município atestando que sua família/propriedade foi vítima de calamidade pública (vendaval, incêndio, enchente, seca), nos últimos 12 (doze) meses.
- c) Gastos com cirurgia não estética: Comprovantes de gastos com cirurgia não estética, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, descrevendo o <u>tipo da cirurgia</u> e <u>valores dispensados.</u>
- c) Transtornos comportamentais (dependências químicas, jogos, roubo): Documento comprobatório da situação, emitido por profissional que acompanhe a situação.



- **XIV** Comprovante de cadastro socioeconômico para Programas Sociais do Governo Federal **CadÚnico**, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/
 - **XV** Termo de Consentimento para Tratamento de Dados.
- **2.5** Na aferição das informações prestadas pelo representante do aluno, a equipe técnica de bolsas de estudo, através de seus representantes, analisará além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem e evidenciem patrimônio, renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas deste Edital ou com a renda declarada no pedido de bolsa.
- **2.6** A equipe técnica, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos e esclarecimentos.
- 2.7 Será automaticamente desclassificado o aluno que não apresentar:
- I) ficha de inscrição assinada;
- II) todos os documentos exigidos neste Edital;
- III) patrimônio incompatível com os critérios de seleção deste Edital.

3. DAS VAGAS E DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- **3.1** O processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos previstos no item 2 deste Edital e de renda estabelecidos na Lei 12.101, de 2009, conforme:
 - I) Poderá concorrer a <u>bolsa de estudo de 100%</u>, o aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio;
 - II) Poderá concorrer a <u>bolsa de estudo de 50%</u>, o aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.
- **3.2 -** Os bolsistas de que trata o item 3.1 deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico.
- **3.3** Para atendimento do art. 13 da Lei n.º 12.101/09, os Colégios de Educação Básica mantidos pela Funoesc concederão bolsas de estudo na seguinte proporção:
 - I 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes;
- II bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), para cumprimento da proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.



- **3.4** As bolsas de estudo serão concedidas de acordo com a disponibilidade de vaga prevista no item 3.4, observados os pré-requisitos do item 3.1, em ordem crescente, de acordo com os critérios a seguir:
- 1º Menor renda familiar per capita, selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico;
- 2º Menor renda familiar per capita;
- 3° Residir mais próximo do Colégio;
- 4º Sorteio, no caso de empate.
- **3.5** Os candidatos classificados, permanecerão em lista de espera e de acordo com a necessidade de cumprimento do item 3.3, poderão ser contemplados no decorrer do ano de 2022.
- **3.6** A renda per capita é calculada somando-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de dependentes, ou seja: a = b/c, sendo que (a) = Renda *per capita*; (b) = soma da renda bruta familiar; (c) = número total de componentes do grupo familiar.
- **3.7** Considerando o Art. 12 da Portaria MEC nº 15/2017, para fins de apuração da renda familiar, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear indicada pelo candidato/familiar, composta por uma pessoa ou mais pessoas, eventualmente, ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar.
- **3.8** Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale- alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar.
- **3.9 -** Somente poderá ser abatido da renda referida no item 3.6 o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.
- **3.10** A critério da Funoesc, a concessão do benefício poderá ser renovada para os anos subsequentes, desde que cumpridas as exigências do item 3.1 deste edital e que apresentem patrimônio compatível com os critérios de seleção.



4. DO ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

- **4.1 -** Será encerrada a bolsa de estudo do beneficiado se:
- a) o aluno abandonar o período letivo (evasão) ou transferir-se para outra Escola;
- b) o responsável pelo aluno bolsista apresentar substancial mudança de condição; socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- c) o responsável pelo aluno solicitar a desistência do benefício;
- d) houver decisão ou ordem judicial;
- e) o aluno beneficiado vir a falecer;
- f) encerrar o ano letivo.
- g) haver a perda do caráter de entidade beneficente de assistência social da instituição.
- **4.2 -** Será cancelada a bolsa de estudo do aluno beneficiado se confirmado as evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

5. DAS DENÚNCIAS

- **5.1 -** O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo de que trata o presente Edital, será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo representante legal do aluno.
- **5.2 -** Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, via internet (através do endereço eletrônico http://www.unoesc.edu.br/atendimento/denuncias) ou pelo telefone de cada Campus da Unoesc e suas unidades administrativas.
- **5.3** As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa.
- **5.4** Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da defesa no prazo a ser determinado pela Equipe Técnica, estando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

Prazo para inscrição	27/10/2021 à 16/11/2021
Data da análise dos documentos	17/11 à 23/11/2021
Data da homologação dos classificados	24/11/2021



Prazo para recurso da homologação dos	2 dias
classificados	

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1** O Setor de Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) do respectivo campus terá por atribuição, orientar no preenchimento do pedido de bolsa e juntada dos documentos exigidos, em caso de dúvidas; e assessorar a comissão e a direção dos colégios para posterior emissão de relatórios para prestação de contas.
- **7.2** Todos os estudantes do Colégio, inclusive os beneficiários das bolsas, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.
- **7.3** A divulgação do resultado do processo seletivo será publicada no www.unoesc.edu.br bem como fixar-se-á o inteiro teor deste Edital e o resultado deste processo seletivo nos murais das secretarias dos respectivos colégios.
- **7.4** Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo justificado de conveniência administrativa ou por fator superveniente, sem qualquer direito a indenização dos interessados a bolsas de estudo.
- **7.5** O presente Edital entra em vigor nesta data.

Joaçaba/SC, 26 de outubro de 2021

Prof. Genesio Téo Presidente da Funoesc